

São Paulo, 09 de abril de 2026

## Circular Sinapro-SP nº 09/2026

**Assunto:** Nova lei 15.377/2026 - HPV

Car@s,

Foi publicada em 06 de abril de 2026 a Lei nº 15.377/2026, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com obrigações específicas às empresas quanto ao dever de informação e conscientização dos trabalhadores sobre temas de saúde preventiva e mais especificamente sobre o Papilomavírus Humano (HPV) e a exames de prevenção ao câncer.

A nova lei trouxe novo artigo para a CLT com o objetivo de deixar claro que as empresas devem disponibilizar aos seus empregados informações sobre campanhas oficiais de vacinação, sobre o HPV e sobre os cânceres de mama, de colo do útero e de próstata.

Também passa a ser dever das agências promover ações de conscientização dentro do ambiente de trabalho e orientar os trabalhadores sobre onde e como ter acesso a exames e serviços de diagnóstico, sempre de acordo com as orientações do Ministério da Saúde.

Como parte dessa mudança, a lei reforça que as empresas devem informar expressamente aos empregados que é permitido se ausentar do trabalho para a realização de exames preventivos relacionados ao HPV e aos cânceres mencionados, sem desconto no salário.

Esse direito já existia na legislação trabalhista, e a novidade é a obrigação de torná-lo conhecido de forma clara pelos empregadores.

É importante destacar que a lei não cria dias de afastamento, não obriga a realização de exames, não exige comprovação médica e não permite qualquer tipo de controle sobre a saúde dos trabalhadores. O foco da norma é exclusivamente garantir informação e conscientização.

Essa alteração na CLT está alinhada à Política Nacional de Enfrentamento da Infecção por Papilomavírus Humano, instituída pela Lei nº 15.174/2025, que organiza, no âmbito do SUS, ações de vacinação, diagnóstico, tratamento e campanhas educativas sobre o HPV.

Diante desse novo contexto, recomenda-se que as agências avaliem a melhor forma de cumprir o dever de informação, por meio de comunicados internos, campanhas educativas ou ações similares, sempre com respeito à privacidade dos trabalhadores e sem qualquer tipo de discriminação.

É recomendável, ainda, que as empresas mantenham registro das ações informativas realizadas.

## PERGUNTAS E RESPOSTAS – NOVA LEI SOBRE HPV

### **1. O que mudou com a nova lei publicada em abril de 2026?**

Foi publicada em 6 de abril de 2026 a Lei nº 15.377/2026, que alterou a CLT para deixar expresso que as empresas têm o dever de informar e conscientizar seus empregados sobre campanhas oficiais de vacinação, sobre o HPV e sobre exames preventivos de alguns tipos de câncer. A lei entrou em vigor na própria data da publicação.

### **2. A lei obriga a empresa a oferecer vacinação ou exames?**

Não. A empresa não é obrigada a oferecer vacinação, exames ou atendimento médico. A obrigação é apenas de informar e orientar os trabalhadores, com base nas campanhas e nas diretrizes do Ministério da Saúde.

### **3. A empresa pode exigir que o empregado faça exames ou comprove vacinação?**

Não. A lei não autoriza a exigência de exames, a apresentação de comprovantes nem qualquer forma de controle ou monitoramento da condição de saúde do trabalhador.

### **4. A lei cria dias de afastamento do trabalho para exames?**

Não. A lei não cria dias de afastamento. Ela apenas determina que a empresa informe aos empregados que já existe, na CLT, a possibilidade de ausência ao trabalho para realização de exames preventivos, sem desconto no salário.

## 5. Esse direito de se ausentar para exames é novidade?

Não. O direito já existia anteriormente no artigo 473 da CLT. A novidade da lei é que agora o empregador tem a obrigação de comunicar esse direito de forma clara aos trabalhadores.

## 6. Quais temas a empresa deve abordar nas informações aos empregados?

A empresa deve informar sobre:

- campanhas oficiais de vacinação;
- o Papilomavírus Humano (HPV);
- os cânceres de mama, de colo do útero e de próstata;
- onde e como acessar serviços de diagnóstico, conforme orientações do Ministério da Saúde.

## 7. A empresa deve promover campanhas internas obrigatoriamente?

A lei não estabelece um formato específico. As empresas podem cumprir o dever de informação por diferentes meios, como comunicados internos, e-mails, cartazes, palestras ou ações educativas, de acordo com sua realidade e estrutura.

## 8. A empresa precisa tratar dados de saúde dos empregados?

Não. A empresa não deve coletar, registrar ou tratar dados sensíveis de saúde relacionados a exames, vacinação ou diagnóstico. As ações devem se limitar à informação e conscientização, respeitando a privacidade dos trabalhadores.

## 9. A lei se aplica a empresas de todos os tamanhos?

Sim. A obrigação de informar prevista na lei vale para todas as empresas regidas pela CLT, independentemente do porte ou do número de empregados.

## 10. Existe relação dessa lei com outra legislação sobre HPV?

Sim. A alteração na CLT está alinhada à Política Nacional de Enfrentamento da Infecção por HPV, criada pela Lei nº 15.174/2025, que organiza no âmbito do SUS as ações de vacinação, diagnóstico, tratamento e campanhas educativas sobre o tema.

## 11. O que o sindicato recomenda às empresas?

Recomenda-se que as empresas:

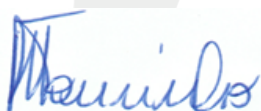
- realizem ações simples e objetivas de informação;
- utilizem conteúdos alinhados às orientações do Ministério da Saúde;
- respeitem a privacidade e evitem qualquer abordagem individual sobre a saúde do trabalhador;
- mantenham registro das ações informativas adotadas, como boa prática de organização e prevenção de riscos.

## 12. Onde as empresas podem tirar dúvidas adicionais?

O Sindicato das Agências permanece à disposição das empresas representadas para esclarecimentos, apoio institucional e acompanhamento da aplicação da nova legislação.

As dúvidas poderão ser dirimidas pelo escritório **GAMBOA Advogados**, que presta consultoria jurídica trabalhista a esta entidade, devendo ser direcionadas pelo e-mail: [atendimento@sinaprosp.org.br](mailto:atendimento@sinaprosp.org.br), informando a razão social e CNPJ da agência.

Atenciosamente,



**Roberto Tourinho**

Presidente – Sinapro-SP

